Jornal Tribuna doNorte
Edição nº 6.132
De 20/07/11

L E I Nº 149/2011

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo do imóvel que especifica, pertencente ao Município, para a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA REGINA,** na conformidade com a Lei nº 001/2003, de 15/01/2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uso e ocupação de solo pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA REGINA – CNPJ Nº 80.922.883/0001-26,** constituído pelo Lote de Terras sob o nº 02, com área de 324,00 m2 (trezentos e vinte e quatro metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações:- Ao Norte com o Lote 01 (Rua) com 27,00 m, a leste com o lote 03 com 12,00 metros, ao sul com o Lote PMA-2-REM com 27,00 metros, a oeste com a Rua Emilio Kretushi, com 12 metros, conforme matrícula nº 9.295, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º - O imóvel será destinado à edificação da sede da Associação e Centro de Lazer para os seus Associados.

Art. 3º - A Associação de Moradores da Vila Regina, terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pela requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo em igual período, e finalmente o requerente coloca-la em funcionamento.

§. 1º - A autorização para o uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes, mediante avaliação do Município, no princípio da Lei.

§. 2º - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§. 3º - Cumpridas as condições de Leis, a autorização legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§. 4º - A beneficiária deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da Entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 4º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei especifica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de julho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal